Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida

**Projeto de Lei nº 85/2024**
**Assunto:** Utilização das Faixas Exclusivas para Ônibus por Veículos Cadastrados na STTU para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
**Iniciativa:** Vereador Kleber Fernandes
**Relatoria:** Vereador Tércio Tinôco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS EXCLUSIVAS PARA ÔNIBUS POR VEÍCULOS CADASTRADOS NA STTU PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.. APROVAÇÃO.

**I – RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 85/24, de iniciativa da Vereador Kleber Fernandes, o qual visa dispor sobre a utilização das Faixas Exclusivas para Ônibus por Veículos Cadastrados na STTU para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Natal/RN.

A matéria respeitou, até o momento, todos os trâmites processuais legislativos.

Por ocasião da discussão de ordem legal e constitucional, a CLJR emitiu voto pela admissibilidade da proposição.

Ante a chegada da proposição nesta Comissão este Relator avocou para si a análise meritória da proposição.

Eis o relatório.

**II – VOTO:**

Inicialmente, cumpre destacar que, consoante o disposto no Regimento desta Casa de Leis, compete a esta Comissão se pronunciar acerca do campo temático objeto do presente projeto de lei.

O autor, de forma acertada, pretende proporcionar maior acessibilidade e conforto para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares, garantindo-lhes o direito de utilizar as faixas exclusivas para ônibus, facilitando o deslocamento e reduzindo o tempo de viagem. Além disso, contribui para a conscientização e inclusão das pessoas com TEA na sociedade, promovendo uma cidade mais acolhedora e acessível para todos os cidadãos.

Como aduz a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ao dispor sobre as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dentre essas, visa a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação.

Ante o exposto, diante da importância da proposta e por não vislumbrar ilegitimidades no campo temático propositivo, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 85/2024.

É como voto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal,  de  de 2024.

Vereador TÉRCIO TINÔCO
Relator